

Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo Ademar Nadal

Rubieli Santin Pereira Assessora Jurídica	
Quatro Irm	ãos, 04 de janeiro de 2021
autorização para contratar prestação de serviços técnicos profis consultoria à distância.	ssionais especializados de
Tendo em vista a necessidade do Poder Legislativo serviços jurídicos e a necessidade de revisão do regimento in autorização, para contratar prestação de serviços técnicos profis	terno desta Casa, solicita



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 DATA DE ABERTURA: 05/01/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Irmãos, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância.

Para tanto seja providenciado os orçamentos necessários. Para aquisição acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 01.01.01 - LEGISLATIVA 01.01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA 01.01.031.0001 – EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA 01.01.01.031.0001.2003 0000 – SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

Quatro Irmãos, 05 de janeiro de 2021.

Ademar Nadal, Presidente do Legislativo



Do: Gabinete da Presidência Para: Assessoria Jurídica

Objeto: Solicitação de Parecer

Considerando a solicitação supracitada, requisito seja analisada a possibilidade legal de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

De acordo com o orçamento apresentado para a presente contratação, a Câmara Municipal de Vereadores de Quatro Irmãos efetuará o pagamento R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), tendo validade pelo período de 12 meses. O preço total contratado será pago em parcelas mensais, sucessivas e divididas pelo período contratado.

Quatro Irmãos - RS, 07 de janeiro de 2021.

Ademar Nadal, Presidente do Legislativo



PARECER

Vem para análise, por solicitação do Presidente do Legislativo, para exame e parecer, o processo que trata da contratação de serviços de consultoria a serem prestados ao Poder Legislativo. O expediente contém proposta da empresa Inlegis.

Em obediência ao artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, que se refere à emissão de parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, para aquisições de bens e/ou serviços, segue o mesmo, para a contratação pretendida.

Verifica-se que a proposta de contrato de prestação de serviços é ampla, abrangendo praticamente todas as áreas de consultoria técnica especializada, bem como permite acesso a banco de dados, banco de modelos, agenda de obrigações, descontos em cursos, consultoria quanto à transparência e LAI, emissão de pareces escrito sem limitação, plantão noturno e a revisão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Outrossim, vem acompanhada da documentação exigida em lei, tal como, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia, instruída com o currículo dos técnicos que formam a equipe de trabalho da ofertando e atestados de capacidade técnica.

Pelos serviços que a Inlegis vem prestando, atendendo centenas de Câmara de Vereadores e Poderes Executivos, comprovadamente técnicos, a teor do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, pela especialização e qualificação profissional de seus técnicos e a larga experiência no trato dos assuntos de interesse dos entes públicos municipal.

Ademais, desenvolve seu trabalho de consultoria técnica, abrangendo as principais áreas da administração pública, de forma inovadora e tecnológica que emprega em seus trabalhos de consultoria, dita empresa caracteriza-se, a meu ver, como de notória especialização em consultoria municipal, singular na forma como se propõe a prestar os serviços.

Tais fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Importante dar-se atenção ao previsto no artigo 26 da lei de licitações:



Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

 (\ldots)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Pelo supra, deve-se estar atento à publicação, após a ratificação da autoridade superior no prazo máximo de 05 dias e especificada a razão da escolha do fornecedor, o que está presente, bem como a justificativa do preço pago.

É nosso entendimento, contudo à consideração da autoridade administrativa.

Quatro Irmãos, 11 de janeiro de 2021.

Rubieli Santin Pereira Assessora Jurídica



DESPACHO

Tendo em vista o que consta no presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela Inlegis, considero indispensáveis a este Poder Legislativo os serviços que a referida empresa se propõe a prestar, e indiscutivelmente, os mais adequados as necessidades da Câmara de Vereadores.

Face aos elementos contidos no processo e as justificativas apresentadas, considero que se trata de serviços técnicos profissionais, consoante determina o artigo 13 da Lei nº 8.333/96, caracterizando a Inlegis como empresa de notória especialização.

Em razão do exposto, reconheço ser inexigível, a licitação, com fundamento no artigo 25, II da referida lei.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho, conforme dispõe o artigo 26, da Lei n 8.666/93.

Quatro Irmãos/RS, 12 de janeiro de 2021.

Ademar Nadal, Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul Câmara de Vereadores de Quatro Irmãos/RS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/21

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS e INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 30.050.141/0001-, através de inexigibilidade, com base no Artigo 25, II, da Lei n° 8.666, Processo Administrativo n° 01/21-IL/01/2021, para contratação de serviços de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, no valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Quatro Irmãos, 12 de janeiro de 2021.

Ademar Nadal Presidência